

# DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA EPP

CNPJ: 02.069.629/0001-13

## 6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração social:

**EDUARDO RICARDO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua B-3, nº 48, Qd. 02, Lt. 07, Vila Americano do Brasil, CEP 74.377-515, Goiânia/GO, natural de Londrina - PR, nascido em 05/09/1977, filho de Eustachio Ricardo de Araújo e de Eleusa Aguiar de Araújo, portador da Carteira de Identidade nº 3.672.137 - 2ª Via. DGPC/GO e CPF sob nº 694.252.481-68;

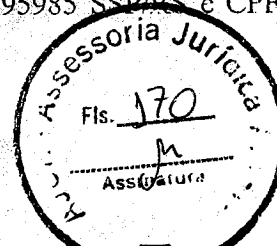
**ELEN CRISTIAN DE ARAÚJO LIMA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora com registro no CRA/GO nº 2836, residente e domiciliada à Rua Terezina, Qd. 11, Lt. 11, Apto. 1203, Ed. Trieste, Setor Alto da Glória, CEP 74.815-715, Goiânia/GO, natural de São Paulo-SP, nascida em 10/07/1972, filha de Eustachio Ricardo de Araújo e de Eleusa Aguiar de Araújo, portadora da Carteira de Identidade nº 2145121, SSP-GO e CPF sob nº 574.095.601-34;

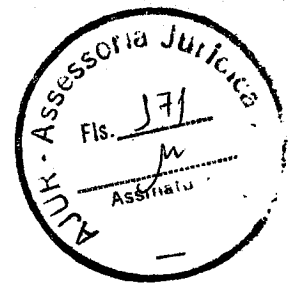
**ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, advogada com registro na OAB/GO nº 20661, residente e domiciliada à Av. T-3, Qd. 168, Lt. 03, C-2, Setor Bueno, CEP 74.215-110, Goiânia/GO, natural de Londrina-PR, nascida em 03/03/1979, filha de Eustachio Ricardo de Araújo e de Eleusa Aguiar de Araújo, portadora da Carteira de Identidade nº 3.739.641, DGPC/GO e CPF sob nº 861.434.091-53;

Únicos sócios da sociedade limitada, que gira sob a denominação de **DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA EPP**, registrada na JUCEG sob nº 52291414727, por despacho de 14/07/1997, inscrita no CNPJ sob o nº 02.069.629/0001-13, resolvem de comum acordo alterar o contrato social, conforme as normas do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), como segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Neste ato fica admitido na sociedade o seguinte sócio: **DANIEL GALVAN DE LIMA**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro electricista/eletrônico com registro no CREA/RS nº 97180-D, residente e domiciliado à Rua Terezina, Qd. 11, Lt. 11, Apto. 1203, Ed. Trieste, Setor Alto da Glória, CEP 74.815-715, Goiânia/GO, natural de Vacaria-RS, nascido em 25/07/1975, filho de Adão Fernandes de Lima e de Salete Maria Galvan de Lima, portador da Carteira de Identidade nº 5009995985 SSP/RS e CPF sob nº 756.729.520-20;





**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O sócio ora admitido na sociedade integraliza neste ato R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), dividido em 19.200 (dezenove mil e duzentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e totalmente integralizada neste ato em moeda corrente do país.

**Parágrafo único** – Com a inclusão do novo sócio, o Capital Social que era de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais) passa para R\$ 221.200,00 (duzentos e vinte um mil e duzentos reais), ficando assim distribuído o capital entre os sócios:

Sócios	Quotas	Percentual	Valor R\$
Eduardo Ricardo de Araújo	115.140	52,05%	115.140,00
Elen Cristian de Araújo Lima	76.760	34,70%	76.760,00
Eleusa Aguiar de Araújo	10.100	4,57%	10.100,00
Daniel Galvan de Lima	19.200	8,68%	19.200,00
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>221.200</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 221.200,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Altera-se neste ato o objetivo comercial da Sociedade passando a ser a exploração de atividades relacionadas a:

- a) Prestação de serviços relativos a produtos de informática e eletro-eletrônico (hardware e software) com sua respectiva comercialização, locação, montagem, implantação, operação, manutenção e desenvolvimento de projetos de softwares e de hardwares em geral;
- b) Prestação de serviços e comercialização de equipamentos eletrônicos para o controle e a fiscalização do trânsito, sinalização em geral e comunicação visual;
- c) Gerenciamento, operação, processamento e cobrança de: multas de trânsito, impostos e valores em geral;
- d) Representação por conta própria de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Eleva-se o capital social de R\$ 221.200,00 (duzentos e vinte um mil e duzentos reais) para R\$ 494.200,00 (Quatrocentos e noventa e quatro mil e duzentos reais), sendo um aumento de R\$ 273.000,00 (Duzentos e setenta e três mil reais), dividido em 273.000 (Duzentos e setenta e três), quotas, totalmente integralizadas provenientes de reserva de lucros e lucros acumulados, constantes no balanço patrimonial de 2003. Ficando o capital social distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	Percentual	Valor R\$
Eduardo Ricardo de Araújo	328.140	66.40%	328.140,00
Elen Cristian de Araújo Lima	106.760	21.60%	106.760,00
Eleusa Aguiar de Araújo	40.100	8.11%	40.100,00
Daniel Galvan de Lima	19.200	3.89%	19.200,00
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>494.200</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 494.200,00</b>



**CLÁUSULA QUINTA:**

A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A sociedade será administrada por todos os sócios, que responderão pela mesma, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 1.060 do Código Civil, sendo lhes vedado o uso da sociedade em negócios alheios aos seus fins, tais como: abono, avais, fianças e outros semelhantes.

**Parágrafo Único** – A representação da sociedade perante instituições financeiras, administrativas, privadas, públicas ou judiciais, é exercida pelos sócios administradores, os quais assinarão pela mesma individual e separadamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Entre os sócios, as quotas e direitos de subscrição são livremente transferíveis. Contudo, os sócios acordam que as quotas representativas do Capital Social da Sociedade não poderão ser livremente alienadas, cedidas ou transferidas a terceiros, sem autorização expressa dos demais sócios, que terão preferência na sua aquisição, em igualdade de preços e condições, na proporção de sua participação no capital social da sociedade, excluída a parte objeto da transferência.

**CLÁUSULA OITAVA:**

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade deverá notificar os outros sócios, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que rege o presente instrumento e a lei vigente.

**Parágrafo Único** – Na hipótese da ocorrência de motivo que torne incompatível a convivência societária, ou que coloque em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, qualquer sócio poderá ser excluído do quadro social, conforme o disposto nos artigos 1.085 e 1.086 do Código Civil.

**CLÁUSULA NONA:**

Em caso de falecimento, retirada, exclusão, interdição ou falência de qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, e preceder-se-á, preferencialmente, o direito de aquisição das quotas pelos sócios remanescentes, de acordo com o presente instrumento e a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos de morte, ausência declarada, retirada, exclusão, falência, interdição, separação ou divórcio de qualquer dos sócios, o valor patrimonial das quotas será apurado através de elaboração de balanço específico para esse fim, sendo pago em parcelas mensais a serem acordadas, iguais e sucessivas, vencendo a primeira, 90 (noventa) dias após a realização do respectivo balanço. Em caso de não existência em caixa de recursos para o

*J. L. E. N.*

pagamento dos haveres apurados, fica estabelecido um percentual não inferior a 20% (vinte por cento) das receitas futuras para amortização de tais haveres.

**Parágrafo Segundo** – As quotas liquidadas e pagas poderão ser adquiridas pela sociedade, obedecidas às prescrições legais, e/ou pelos sócios remanescentes, estes na proporção das respectivas participações no capital social, salvo se, mediante deliberação unânime, os sócios remanescentes decidirem que a aquisição se faça de forma diversa daquela ora ajustada. Poderão ainda os sócios remanescentes, por unanimidade, deliberar a redução do capital em valor correspondente às quotas liberadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A Sociedade dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos sócios. Aos sócios caberá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Em razão das alterações feitas, os sócios resolvem de comum acordo fazerem a **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL COM SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**, como segue:

**DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA EPP**

**CNPJ: 02.069.629/0001-13**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A Sociedade gira sob a Denominação Social de **DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA EPP**, será regida pelo presente contrato social e pelo Código Civil (Lei nº 10406/2002), e tem sua sede na Rua Marquês de Tamandaré esquina com Princesa Isabel, Qd. 25, Lotes. 1, 2, 3 e 18, Parque Real de Goiânia, CEP: 74.910-150, Município de Aparecida de Goiânia/GO.

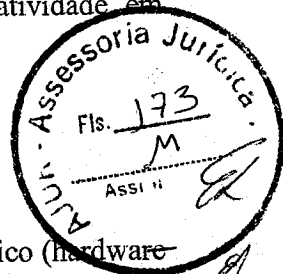
**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, com seu início de atividade em 01/08/1997.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O objetivo comercial da Sociedade é a exploração de atividades relacionadas a:

- a) Prestação de serviços relativos a produtos de informática e eletro-eletrônico (hardware e software) com sua respectiva comercialização, locação, montagem, implantação,



*Handwritten signature and date: 4*

- operação, manutenção e desenvolvimento de projetos de softwares e de hardwares em geral;
- b) Prestação de serviços e comercialização de equipamentos eletrônicos para o controle e a fiscalização do trânsito, sinalização em geral e comunicação visual;
  - c) Gerenciamento, operação, processamento e cobrança de: multas de trânsito, impostos e valores em geral;
  - d) Representação por conta própria de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

**CLÁUSULA QUARTA**

A dominação do estabelecimento é **DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA EPP.**, podendo a mesma criar filiais em todo território nacional, mediante aditamento ou alteração contratual, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O Capital Social é de R\$ 494.200,00 (Quatrocentos e noventa e quatro mil e duzentos reais), divididos em R\$ 494.200,00 (Quatrocentos e noventa e quatro mil e duzentas) quotas, no valor R\$1.00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Percentual	Valor R\$
Eduardo Ricardo de Araújo	328.140	66.40%	328.140,00
Elen Cristian de Araújo Lima	106.760	21.60%	106.760,00
Eleusa Aguiar de Araújo	40.100	8.11%	40.100,00
Daniel Galvan de Lima	19.200	3.89%	19.200,00
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>494.200</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 494.200,00</b>

**Parágrafo Único:** As quotas de Capital Social são subscritas e já integralizadas em moeda corrente deste País.

**CLÁUSULA SEXTA:**

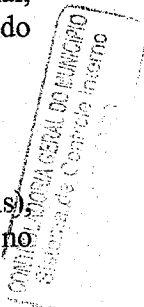
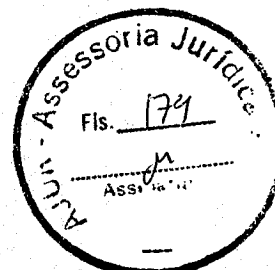
A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

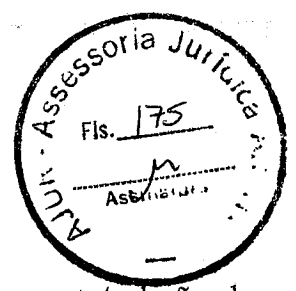
A sociedade será administrada por todos os sócios, que responderão pela mesma, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 1.060 do Código Civil, sendo lhes vedado o uso da sociedade em negócios alheios aos seus fins, tais como: abono, avais, fianças e outros semelhantes.

**Parágrafo Único** – A representação da sociedade perante instituições financeiras, administrativas, privadas, públicas ou judiciais, é exercida pelos sócios administradores, os quais assinarão pela mesma individual e separadamente.

**CLÁUSULA OITAVA:**



Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including 'E', 'PP', 'ELEN', and 'D'.



A deliberações relativas a aprovação das contas da administração, aumento/redução de capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros e prejuízos, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação serão definidas nas reuniões com todos os sócios.

**Parágrafo Primeiro** – A reunião de sócios será realizada, ao menos uma vez no ano, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por iniciativa do sócio majoritário, sempre na sede da empresa, para tratar de assuntos ao interesse da sociedade.

**Parágrafo Segundo** – Dispensa – se as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do art. 1.152 da Lei nº 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto dela.

**Parágrafo Quarto** – As deliberações de sócios serão tomadas de acordo com o presente contrato social e nos casos omissos com o “quorum” estabelecimento no art. 1.076 nº 10.406/02.

#### **CLÁUSULA NONA:**

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore de valor a ser acordado entre as partes, obedecendo à legislação do Imposto de Renda em Vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que iniciem de exercer atividades mercantis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Entre os sócios, as quotas e direitos de subscrição são livremente transferíveis. Contudo, os sócios acordam que as quotas representativas do Capital Social da Sociedade não poderão ser livremente alienadas, cedidas ou transferidas a terceiros, sem autorização expressa dos demais sócios, que terão preferência na sua aquisição, em igualdade de preços e condições, na proporção de sua participação no capital social da sociedade, excluída a parte objeto da transferência.

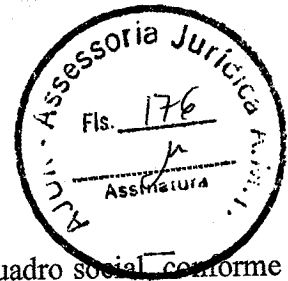
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade deverá notificar os outros sócios, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que rege o presente instrumento e a lei vigente.

**Parágrafo Único** – Na hipótese da ocorrência de motivo que torne incompatível a convivência societária, ou que coloque em risco a continuidade da sociedade, em virtude de

CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

*[Handwritten signatures]*



atos de inegável gravidade, qualquer sócio poderá ser excluído do quadro social, conforme o disposto nos artigos 1.085 e 1.086 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Em caso de falecimento, retirada, exclusão, interdição ou falência de qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, e preceder-se-á, preferencialmente, o direito de aquisição das quotas pelos sócios remanescentes, de acordo com o presente instrumento e a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos de morte, ausência declarada, retirada, exclusão, falência, interdição, separação ou divórcio de qualquer dos sócios, o valor patrimonial das quotas será apurado através de elaboração de balanço específico para esse fim, sendo pago em parcelas mensais a serem acordadas, iguais e sucessivas, vencendo a primeira, 90 (noventa) dias após a realização do respectivo balanço. Em caso de não existência em caixa de recursos para o pagamento dos haveres apurados, fica estabelecido um percentual não inferior a 20% (vinte por cento) das receitas futuras para amortização de tais haveres.

**Parágrafo Segundo** – As quotas liquidadas e pagas poderão ser adquiridas pela sociedade, obedecidas às prescrições legais, e/ou pelos sócios remanescentes, estes na proporção das respectivas participações no capital social, salvo se, mediante deliberação unânime, os sócios remanescentes decidirem que a aquisição se faça de forma diversa daquela ora ajustada. Poderão ainda os sócios remanescentes, por unanimidade, deliberar a redução do capital em valor correspondente às quotas liberadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

No fim de cada exercício financeiro, verificar-se-á, em 31 de dezembro de cada ano, o Balanço Patrimonial para apuração dos resultados. Os lucros serão divididos entre os sócios na proporção de suas quotas ou levados a conta de reserva de lucros e os prejuízos serão suportados entre os sócios na proporção de suas quotas do Capital Social, na forma estabelecida neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A Sociedade dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos sócios. Aos sócios caberá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do novo Código Civil – Lei nº 10.406 de 10/01/2002 – e outros dispositivos legais que lhes sejam aplicados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

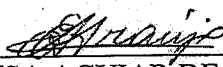
Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO para dirimir qualquer ação fundada neste Contrato Social, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

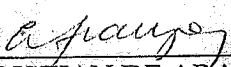
*[Handwritten signatures and initials]*

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia/GO, 29 de junho de 2004.

  
EDUARDO RICARDO DE ARAÚJO

  
ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO

  
ELEN CRISTIAN DE ARAÚJO LIMA

  
DANIEL GALVAN DE LIMA

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO







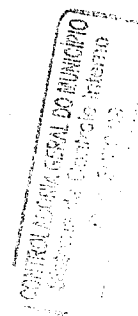
*Deltauby Sistemas*

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.069.629/0001-13</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/08/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DELTAUBY SISTEMAS DE TRANSITO E TECNOLOGIA LTDA - EPP</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DELTAUBY SISTEMAS DE TRANSITO E TECNOLOGIA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>		
LOGRADOURO <b>R MARQUES TAMANDARE</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>QD 25 LOTES 1-3/18</b>
CEP <b>74.910-150</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PQ REAL DE GOIANIA</b>	MUNICÍPIO <b>APARECIDA DE GOIANIA</b>
		UF <b>GO</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **09/06/2014** às **17:11:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/06/2014

